

# AS CLÁUSULAS DE NÃO INDENIZAR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E NOS CONTRATOS DE ADESÃO EM RELAÇÕES CIVIS

---

## *EXEMPTION CLAUSES IN CONSUMER RELATIONS AND IN ADHESION CONTRACTS IN CIVIL RELATIONS*

**DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO**

Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.  
Procuradora do Estado de São Paulo.  
dianapaivadecastro@gmail.com

**MILENA DONATO OLIVA**

Professora de Direito Civil e do Consumidor da Faculdade de Direito  
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Advogada  
sócia do Escritório Gustavo Tepedino Advogados.  
mdo@tepedino.adv.br

Recebido: 15.02.2020

Pareceres: 13.03.2020 e 12.03.2020

**ÁREAS DO DIREITO:** Consumidor; Civil

**RESUMO:** O presente trabalho visa a analisar, em perspectiva funcional, um dos aspectos do tradicional requisito de validade posto para as cláusulas limitativas e excludentes do dever de indenizar, que diz com o respeito à ordem pública. Em específico, investiga-se o merecimento de tutela dos pactos de não indenizar nas relações de consumo e nos contratos de adesão em relações civis, individuando-se a diferenciação valorativa de disciplina incidente consoante o grau de vulnerabilidade das partes na relação contratual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito do consumidor – Direito das obrigações – Contrato de adesão – Cláusulas de não indenizar – Ordem pública.

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to analyze, in a functional perspective, one of the aspects of the traditional requirement of validity used for exemption clauses and exclusionary of their duty to indemnify, which relates to the respect to public order. More specifically, we investigate the tutelage worthiness of the exemption clauses in consumer relations and in adhesion contracts in civil relations, by individually determining the value differentiation of incident discipline depending on the degree of vulnerability of the parties in the contractual relationship.

**KEYWORDS:** Consumer law – Obligations – Adhesion contracts – Exemption clauses – Public policy.

prejudicado. Em síntese, portanto, a cláusula de não indenizar não se figura vedada pelo artigo 424 do Código Civil, desde que, no caso concreto, a relação se afigure equilibrada.

#### 4. NOTAS CONCLUSIVAS

O presente trabalho buscou analisar, em perspectiva dinâmica, o tradicional requisito de validade das cláusulas de não indenizar referente à ordem pública, sistematizando a disciplina aplicável à cláusula excludente do dever de indenizar e à cláusula limitativa do dever de reparar por perdas e danos em relações de consumo e em contratos de adesão em relações civis.

No que se refere à cláusula excludente do dever de indenizar, haja vista que, nesse caso, há exoneração do dever de reparar por perdas e danos, a convenção afigura-se inválida em relações de consumo, seja diante de consumidor pessoa física, seja diante de consumidor pessoa jurídica. Nos contratos de adesão em relações civis, por outro lado, permite-se a cláusula, devendo ser apurado em concreto o equilíbrio funcional.

No que tange à cláusula limitativa do dever de reparar por perdas e danos, considerando-se que, nessa hipótese, há somente a fixação de valor máximo para o montante indenizatório, o aludido ajuste será cabível em relações de consumo, mas somente se pessoa jurídica ocupar o polo ativo da relação. Em contratos de adesão em relações civis, a seu turno, a convenção será admitida diante de pessoa jurídica ou de pessoa física aderente. Em ambos os casos, faz-se mister a aferição do equilíbrio contratual.

Fixadas as premissas de invalidade das cláusulas de não indenizar nas relações de consumo, salvo no caso da convenção limitativa diante de consumidor pessoa jurídica, e de admissibilidade dos pactos limitativos e excludentes em hipótese de negociação por adesão em relação civil, evidencia-se a formação de três níveis de controle de merecimento de tutela dos ajustes de não indenizar de acordo com o grau de vulnerabilidade dos contratantes, a exigir aferição qualitativamente distinta do equilíbrio contratual: (i) contratos em relações de consumo; (ii) contratos de adesão em relações civis e (iii) contratos livremente negociados em relações paritárias.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALPA, Guido. *Trattato di diritto civile*. Milano: Giuffrè Editore, 1999. t. IV.

ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza; ALVIM, Eduardo Arruda; MARINS, James. *Código do consumidor comentado*. São Paulo: Ed. RT, 1995.

AVELAR, Leticia Marquez de. *A cláusula de não indenizar: uma exceção do direito contratual à regra da responsabilidade civil*. Curitiba: Juruá, 2012.

- BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2009.
- BIANCA, C. Massimo. *Diritto civile*. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1994. v. V.
- CAMILLETTI, Francesco. *Profili del problema dell'equilibrio contrattuale*. Milano: Giuffrè Editore, 2004.
- CARBONNIER, Jean. *Droit civil*. Paris: Presses Universitaires de France, 1956. t. 4.
- CARVALHO, José Carlos Maldonado de. *Direito do consumidor: fundamentos doutrinários e visão jurisprudencial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- CASTRO, Diana Loureiro Paiva de. *Potencialidades funcionais das cláusulas de não indenizar: releitura dos requisitos tradicionais de validade*. Dissertação defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018.
- CHEVALLIER, Jean; BACH, Louis. *Droit civil*. Paris: Sirey, 1995. t. 1.
- CIOCIA, Maria Antonia. *L'obbligazione naturale: evoluzione normativa e prassi giurisprudenziale*. Milano: Giuffrè Editore, 2000.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. Coimbra: Almedina, 2011.
- FARINA, Juan M. *Contratos comerciales modernos: modalidades de contratación empresarial*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2005. v. I.
- FERNANDES, Wanderley. *Cláusulas de exoneração e de limitação de responsabilidade*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GALLOU, Cécile le. *La notion d'indemnité en droit privé*. Paris: L.G.D.J, 2007.
- GHESTIN, Jacques. Préface. In: GHESTIN, Jacques (Coord.). *Les clauses limitatives ou exonératoires de responsabilité en Europe: actes du colloque des 13 et 14 décembre 1990*. Paris: L.G.D.J, 1998.
- GRINOVER, A. da Pellegrini et al. *Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- LAUDANNA, Raquel de Moraes. A cláusula de não indenizar. *Revista Brasileira de Direito Civil Constitucional e Relações de Consumo*, n. 9, v. 3, 2011.
- LEVENEUR-AZÉMAR, Marie. *Étude sur les clauses limitatives ou exonératoires de responsabilité*. Paris: L.G.D.J, 2017.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Contratante vulnerável e autonomia privada. In: NEVES, Thiago (Coord.). *Direito & justiça social: por uma sociedade mais justa, livre e solidária: estudos em homenagem ao Professor Sylvio Capanema de Souza*. São Paulo: Atlas, 2013.
- MALAURIE, Philippe; AYNÈS, Laurent. *Cours de droit civil*. Paris: Cujas, 1995. t. VI.
- MALINVAUD, Philippe; FENOUILLET, Dominique; MEKKI, Mustapha. *Droit des obligations*. Paris: LexisNexis, 2014.
- MARTINEZ, Pedro Romano. *Da cessação do contrato*. Coimbra: Almedina, 2015.
- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo código civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. V. t. II.

- MELI, Marisa. La disciplina delle clausole abusive nella recente proposta di direttiva sui diritti dei consumatori. In: *Studi in onore di Giorgio Cian*. Padova: CEDAM, 2010. t. II.
- MONTEIRO, António Pinto. *Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2003.
- MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Rumos cruzados do direito civil pós-1988 e do constitucionalismo de hoje. In: MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. *Rumos contemporâneos do direito civil: estudos em perspectiva civil-constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. *Internet e contratação: panorama das relações contratuais eletrônicas de consumo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- NAVARRETTA, Emanuela. Causa e giustizia contrattuale a confronto: prospettive di riforma. In: *Studi in onore di Giorgio Cian*. Padova: CEDAM, 2010. t. II.
- NUNES, Rizzatto. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- OLIVA, Milena Donato. *Do negócio fiduciário à fidúcia*. São Paulo: Atlas, 2014.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- PEREIRA, Vinicius. *Cláusula de não indenizar: entre riscos e equilíbrio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- PERES, Fábio Henriques. *Cláusulas contratuais excludentes e limitativas do dever de indenizar*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- PERLINGIERI, Pietro. In. tema di tipicità e atipicità nei contratti. *Il diritto dei contratti fra persona e mercato: problemi del diritto civile*. Napoli: ESI, 2003.
- PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- SALEILLES, Raymond. *Étude sur la théorie générale de l'obligation d'après le premier projet de code civil pour l'empire allemand*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1925.
- SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos. *Renúncia a direitos nos contratos de adesão em relações civis e empresariais: limites à autonomia negocial nos business to business contracts*. Dissertação defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.
- SMORTO, Guido. *Il danno da inadempimento*. Padova: CEDAM, 2005.
- STARCK, Boris. *Droit civil: obligations*. Paris: Librairies Techniques, 1972.
- TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a cláusula penal compensatória. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 23, 2005.
- TEPEDINO, Gustavo. *A rescisão unilateral imotivada nos contratos sucessivos*. São Paulo: Ed. RT, 2012. (Coleção Soluções práticas de direito, v. II).

- TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Controle de abusividade da cláusula de eleição de foro. *Revista de Direito do Consumidor* (Revista dos Tribunais Online), v. 109, 2017.
- TEPEDINO, Gustavo et al. *Código civil interpretado conforme a constituição da república*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. v. II.
- TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil: les effets de la responsabilité*. Paris: L.G.D.J., 2001.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrinas

- A cláusula de limitação de responsabilidade no Direito brasileiro, de Arnaldo Wald – *RDCC* 4/131-138 (DTR\2015\13126);
- A interpretação das cláusulas do contrato de adesão pelos princípios da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo, de Andréa Cristina Zanetti e Fernanda Tartuce – *RDC* 106/381-409 (DTR\2016\22313);
- A responsabilidade civil contratual e a interpretação da cláusula de não indenizar, de Luiz Edson Fachin – *Soluções Práticas – Fachin* 1/301-319 (DTR\2012\112); e
- Cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade: relações paritárias e não paritárias, de Ricardo Dal Pizzol – *RDCC* 14/207-236 (DTR\2018\10354).